



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
 Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000
 Telefone: (31) 3660 9690 e - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 21/2018
PROCESSO Nº 21181.000072/2018-83
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.220.723/0001-73, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre Sky A - sala 05, Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP 05319-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FABIANO KAUER ZINN**, portador da Cédula de Identidade nº 8047939891 e CPF nº 676.626.250-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000072/2018-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 04/2018, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a manutenção preventiva e corretiva para o Gerador de Nitrogênio, modelo NM32LA-A, número de série A14-08-329, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta nº 14934 da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade nº 04/2018, identificado no preâmbulo e à Proposta 14934 juntada aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretivas		01	R\$	R\$

para gerador de Nitrogênio Modelo NM32LA-A Número de série A14-08-329	Serviço	16.684,10	16.684,10
Total: R\$ 16.684,10 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 14/09/2018 e encerrando em 14/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.7. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.684,10** (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), conforme descrição dos serviços especificados abaixo:

3.1.1. Visita para realização de uma manutenção preventiva anual;

3.1.2. Cobertura total dos custos de mão de obra do técnico para uma manutenção preventiva anual;

3.1.3. Cronograma anual de manutenção preventiva, com parada programada;

3.1.4. Peças necessárias à manutenção preventiva inclusas (kits preventivos);

3.1.5. Peças para recondicionamento de compressores inclusas;

3.1.6. Substituição de compressores (quando aplicável);

3.1.7. Cobertura total para peças e serviços de manutenção corretiva;

3.1.8. Mão de obra ilimitada para chamados emergenciais de manutenções corretivas;

3.1.9. Prioridade no atendimento de chamados emergenciais de manutenções corretivas;

3.1.10. Tempo de resposta garantido;

3.1.11. Atendimento telefônico do especialista técnico da Peak em até 8 horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico;

3.1.12. Atendimento presencial do especialista técnico da Peak em até 72 horas, contadas em dias úteis a partir da abertura do chamado técnico;

3.1.13. Updates e atualizações de sistema (quando aplicáveis).

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001– FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2018NE800718 de 31 de agosto de 2018.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela Contratada e as peças terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização. A Contratada deverá informar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços;

5.2 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

5.3. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta nº 14934.

8.1.1. Atendimento telefônico do especialista da Peak em até 8 horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

8.1.2. Atendimento presencial do especialista técnico da Peak, nas dependências do Lanagro MG em até 72 horas, contadas em dias úteis, a partir da abertura do chamado técnico.

8.1.3. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.4. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito na Proposta nº 14934.

8.1.4.1. A periodicidade para realização do serviço de manutenção preventiva é a cada 12 (meses) e caso haja necessidade de manutenções preventivas adicionais durante o período de vigência do contrato, estas darão motivo a orçamento adicional.

8.1.4.2 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva no(s) gerador(es) discriminados nesta proposta, serão realizados nas instalações do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO MG, na Unidade Instrumental de Cromatografia Gasosa e Espectometria de Massas.

8.1.4.3. A Manutenção Corretiva visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções às quais foi projetado.

8.2. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico que realizará os serviços são de responsabilidade da Peak Scientific.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a Proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.2.3.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 14 de setembro de 2018.

Fabiano Kauer Zinn
CONTRATANTE

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 14/09/2018, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 14/09/2018, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 17/09/2018, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kauer Zinn, Usuário Externo**, em 18/09/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5470053** e o código CRC **3A93BAF4**.

Referência: Processo nº 21181.000072/2018-83

SEI nº 5470053



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 5/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/08/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial, para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, com execução por meio de mão de obra exclusiva e serviços eventuais diversos por demanda em todos os sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET Total de Itens Licitados: 00005 Novo Edital: 20/09/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Eixo Monumental Sul Via S-1 - Cruzeiro Sudoeste Econômico - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE CARLOS PINTO FARRAPEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 19/09/2018) 130011-00001-2018NE800064

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2018 - UASG 130017

Nº Processo: 21003.001221/2017 . Objeto: Aquisição de insumos para diagnóstico de Morno do National Veterinary Services Laboratories Estados Unidos por meio de Importação direta. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Realização ensaios de diagnóstico, seminários e auditórios, para atender a demanda dos Programas de Sanidade Animal. declaração de Inexigibilidade em 19/09/2018. ARNALDO COSTA DA SILVA. Serviço de Compras. Ratificação em 19/09/2018. RICARDO CARVALHO BELIZARIO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEC - 19/09/2018) 130017-00001-2018NE000007

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 19/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 14/09/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ração irradiada completa para aves de postura em fase inicial contendo, no mínimo, 18% de proteína, na forma desintegrada em proveito do Lanagro/SP. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 20/09/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA
Coordenador do Lanagro SP

(SIDEC - 19/09/2018) 130102-00001-2018NE800035

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 26/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/09/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos para implantação do Laboratório de Açúcar no SLAV-Jundiaí - Repetição PR EL SRP 42/2017.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA
Coordenador do Lanagro/SP

(SIDEC - 19/09/2018) 130102-00001-2018NE800035

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000072201883. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15220723000173. Contratado : PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS -CIENTIFICOS LTDA.. Objeto: O objeto do

presente instrumento é a manutenção preventiva e corretiva para o Gerador de Nitrogênio, modelo NM32LA-A, número de série A14-08-329, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta nº 14934 da Contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, IN 05/17. Vigência: 14/09/2018 a 14/09/2019. Valor Total: R\$16.684,10. Fonte: 100000000 - 2018NE800718. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 19/09/2018) 130058-00001-2018NE800012

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 874029/2018, Nº Processo: 21000009957201829, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE HONORIO SERPA CNPJ nº 95585444000142, Objeto: Projeto de aquisição de calcário dolomítico., Valor Total: R\$ 152.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801007, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 140507, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404129, Vigência: 03/09/2018 a 03/09/2019, Data de Assinatura: 03/09/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: LUCIANO DIAS CPF nº 017.350.849-99.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 870855/2018, Nº Processo: 21000019031201841, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUARIA CNPJ nº 25089137000195, Objeto: Elaboração de ferramentas para análise de resultados técnicos e econômicos de diferentes arranjos produtivos silviculturais do Estado do Tocantins., Valor Total: R\$ 132.897,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.897,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 125.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800936, Valor: R\$ 125.000,00, PTRES: 108010, Fonte Recurso: 0176013065, ND: 33304148, Vigência: 10/09/2018 a 10/04/2020, Data de Assinatura: 10/09/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: THIAGO PEREIRA DOURADO CPF nº 975.961.671-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 873024/2018, Nº Processo: 21000009974201866, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA CNPJ nº 76161199000100, Objeto: Aquisição de Calcário para Correção de Solos., Valor Total: R\$ 120.750,00, Valor de Contrapartida: R\$ 464,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 120.286,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801079, Valor: R\$ 120.286,00, PTRES: 140507, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404129, Vigência: 04/09/2018 a 04/09/2019, Data de Assinatura: 04/09/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: ADEMIR JOSE GHELLER CPF nº 340.928.979-87.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 873140/2018, Nº Processo: 21000022228201868, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: COOPERATIVA DE TRABALHO E EXTENSAO RURAL TERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 830/2018

O GERENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no § 1º do art. 110 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em razão da impossibilidade de intimação por outros meios, por se encontrarem em lugar incerto e ignorado, resolve INTIMAR por meio do presente Edital os interessados discriminados na tabela abaixo, em razão do documento de Decisão e Processo correspondentes, nos quais constam as fundamentações de fato e de direito pertinentes, que podem ser acessadas por meio do endereço www.anatel.gov.br/seipesquisa, requerendo, se necessário, vistas ao processo:

CNPJ/CPF	Interessado	Documento	Número do Processo
13.996.291/0001-61	TORRES & CORREIA LTDA - ME	Informe nº 139/2017	53500.020303/2016-40
08.978.719/0001-03	Lunar Internet Ltda.	Informe nº 181/2017	53500.017612/2016-32
07.475.908/0001-09	Radio Cacique Bruenque de Regeneracao Ltda.	Despacho nº 22/2016	53500.900024/2016-61
00.703.506/0001-67	AIP Assessoria Informatica e Proteção Ltda.	Ato nº 225/2013	53551.000501/2008-81
05.057.364/0001-21	Ilig - Telecom Ltda.-ME	Despacho nº 157/2016	53500.028874/2016-22
02.854.153/0001-21	Smart Solutions Comércio e Serviços Ltda - Me	Despacho nº 46/2017	53500.024402/2016-09
13.774.582/0001-05	Via Sat Brasil S/A	Despacho nº 34/2016	53500.010558/2016-02
06.181.627/0001-72	Expresso Rádio Táxi Ltda.	Despacho nº 364/2018	53500.024698/2018-11
11.895.482/0001-01	B3A Comunicação Ltda.	Despacho nº 255/2018	53500.010775/2018-56
08.978.719/0001-03	Lunar Internet Ltda.	Informe nº 181/2017	53500.017612/2016-32
07.455.317/0001-61	Alb Internet & Informática Ltda.-EPP	Informe nº 706/2018	53500.000296/2018-21

VIVA CNPJ nº 02145432000116, Objeto: Apoio a Realização do Seminário Estadual das Cooperativas e Agroindústrias da Agricultura Familiar, Reforma Agrária e Economia Solidária do Estado de Santa Catarina., Valor Total: R\$ 99.996,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 99.996,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801046, Valor: R\$ 99.996,00, PTRES: 140612, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 31/08/2018 a 30/04/2019, Data de Assinatura: 31/08/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: LEANDRO KLEMANN CPF nº 036.609.399-19.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 871998/2018, Nº Processo: 21000021998201893, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE TURVO CNPJ nº 78279973000107, Objeto: Projeto de Aquisição de Insumos, Valor Total: R\$ 150.340,00, Valor de Contrapartida: R\$ 340,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801080, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 140507, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404129, Vigência: 04/12/2019, Data de Assinatura: 04/09/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: JERONIMO GADENS DO ROSARIO CPF nº 049.297.349-08.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato dos Contratos Por Produto firmados no âmbito de projeto de cooperação técnica, com base no seguinte amparo legal: Documento de Projeto 914BRZ2023, firmado em 12 de junho de 2018 entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), em conformidade com o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004. Contratado (a): Fernando Celestino Ferreira Quintans. Editorial: 01/2018. Valor: R\$ 114.100,00. Vigência do contrato: 18/09/2018 a 17/09/2019. Contratado (a): Bruno Viotti Alves. Editorial: 02/2018. Valor: R\$70.400,00. Vigência do contrato: 18/09/2018 a 17/09/2019. JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS. Coordenador Nacional do Projeto 914BRZ2023

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 203001, publicado no DOU Nº 181, Seção 3, página 6, do dia 19 de setembro de 2018;

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 203001;

Leia-se EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 203001



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Av. Rômulo Joviano, Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
Telefone: (31) 3660 9690 - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº. 30/2019

Processo Nº 21181.000072/2018-83
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **15.220.723/0001-73**, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre Sky A - sala 05, Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP 05319-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Fabiano Kauer Zinn**, portador da Cédula de Identidade nº 8047939891 e CPF nº 676.626.250-87, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000072/2018-83, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 14/09/2019 e término em 14/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 16.684,10 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretivas para gerador de Nitrogênio Modelo NM32LA-A Número de série A14-08-329	Serviço	01	R\$ 16.684,10	R\$ 16.684,10

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2019, Elemento de Despesa Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001-FUNLAB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços executados pela Contratada e as peças terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização. A Contratada deverá informar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços;

6.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

6.3. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 12 de julho de 2019.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Fabiano Kauer Zinn
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/ LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 12/07/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 12/07/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 12/07/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kauer Zinn, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7860573** e o código CRC **A147580E**.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
5º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DINSP/DOPOA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999 e considerando que trata-se de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica FRUTOS DE MAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCA LTDA. CNPJ Nº 12.251.990/0001-10, sob SIF 1401 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, nº 1.000 - Bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00, para tomar ciência da tramitação do processo 03594.000534/2018-29, que trata da aplicação do Artigo 35 do Decreto nº 9.013/2017. Após o prazo de 10 (dez) dias (prazo para recurso) contados a partir do último dia da publicação deste Edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 130093

Processo: 21048000621201935 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão periódica dos veículos desta SFA/RR. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Exclusividade na prestação do serviço. Declaração de Inexigibilidade em 15/07/2019. ANA PAULA DE SIQUEIRA MOTA. Chefe Substituta da Dad-r. Ratificação em 15/07/2019. PLACIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO. Superintendente. Valor Global: R\$ 110.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.542.410/0002-04 MANAUS AUTOCENTER LTDA.

(SIDEC - 16/07/2019) 130093-00001-2019NE000003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130093

Número do Contrato: 6/2018.

Processo: 21048000286201894.

DISPENSA Nº 3/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02341470000144. Contratado : RORAIMA ENERGIA S.A -Objeto: Alteração da vigência do contrato nº 06/2018 pelo período de mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020. Valor Total: R\$108.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800011 Fonte: 100000000 - 2019NE800012. Data de Assinatura: 12/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130093-00001-2019NE000003

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 130067

Número do Contrato: 7/2017.

Processo: 21052011564201616.

PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10917822000195. Contratado : UNIVERSO SOLUÇÕES TECNICAS LTDA -Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 07/2017 para prestação de serviços terceirizados de mão de obra para apoio administrativo, técnico e operacional em proveito da SFA-SP. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores. Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020. Data de Assinatura: 08/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130067-00001-2019NE800040

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Procedimento Administrativo: 21000.055938/2016-11; b) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 837355/2016; c) Concedente: a União, por intermédio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), neste ato representada pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke. Convenente: a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais (SEAPA/MG), neste ato representada pela Secretaria de Estado, Sra. Ana Maria Soares Valentini; d) Objeto: constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 837355/2016; e) Vigência: até 28/6/2021; f) Data da Assinatura: 28/6/2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



- SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019071700002

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2019
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21 do Decreto nº 9.667, E o que consta no processo Nº 21000.025348/2019-06, resolve:

Tornar público o presente Edital de Requerimento de Informações para notificar as empresas titulares dos expedientes na fila de análise de registro inicial de produtos de uso veterinário a manifestarem desinteresse na análise de seus processos, nos termos do anexo.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

DO OBJETO

Edital para manifestação de interesse em solicitar a desistência a pedido pelas empresas com expedientes na fila de análise de registro inicial de produtos de uso veterinário.

PÚBLICO-ALVO

O presente Edital destina-se a todas as empresas com expedientes na fila de análise de registro de inicial de produtos de uso veterinário, protocolados anteriormente à data da publicação do presente edital, e que ainda não tiveram a análise iniciada pelo MAPA.

OBJETIVO DO EDITAL

Retirar os processos da fila de análise de registro inicial de produtos de uso veterinário que a empresa solicitante não apresente mais interesse em angariar o registro.

PERÍODO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

As empresas titulares dos expedientes na fila de análise de registro inicial de produtos de uso veterinário devem manifestar o interesse em desistir da análise de seus processos, protocolados anteriormente à data da publicação do presente edital e que ainda não tiveram a análise iniciada pelo MAPA.

Caso haja desistência (s), ocorrerá a substituição do(s) processo(s) desistido(s) pelo(s) próximo(s) processo(s) da empresa na fila. A substituição das posições irá ocorrer até o último processo da empresa protocolado até a data da publicação do presente Edital.

Os primeiros 30 dias após a publicação do Edital serão destinados à divulgação às empresas diretamente interessadas visando à compreensão da proposta e objetivo do Edital. Após o primeiro prazo, o MAPA disponibilizará em seu portal, por mais 30 dias, formulário para que as empresas assinalem as petições para as quais a desistência a pedido sob o benefício da migração sequencial das petições posteriores é requerida.

O titular de expediente que não manifestar interesse nos termos deste Edital não sofrerá qualquer alteração quanto à ordem do (s) seu (s) processo(s) na fila.

A desistência ou substituição estabelecida com base neste Edital não prejudicará as priorizações por relevância pública deferidas com fulcro na Portaria nº 72, de 02 de junho de 2017.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 130058

Processo: 21181002540201854.

INEXIGIBILIDADE Nº 61/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado : 33040635000686. Contratado : BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E -COMERCIO DE PRODUTOS LABO. Objeto: Aquisição de insumos para o laboratório e de Microbiologia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da empresa, visando atender as necessidades da LFDA/MG. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93. Vigência: 10/07/2019 a 10/07/2020. Valor Total: R\$286.549,89. Fonte: 100000000 - 2019NE800402 Fonte: 100000000 - 2019NE800457. Data de Assinatura: 09/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 130058

Processo: 21181001090201963.

DISPENSA Nº 25/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado : 14520723000173. Contratado : VITHA SERVICE - EMPRESA DE -ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito das unidades LACSOA e LASO/LFDA-MG. Fundamento Legal: Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8666/93. Vigência: 18/07/2019 a 15/10/2019. Valor Total: R\$44.295,100. Fonte: 100000000 - 2019NE800434. Data de Assinatura: 12/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 30/2019 - UASG 130058

Número do Contrato: 21/2018.

Processo: 2118100072201883.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado : 15220723000173. Contratado : PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS -CIENTÍFICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de quetrata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/09/2019 a 14/09/2020. Valor Total: R\$16.684,10. Fonte: 100000000 - 2018NE800718. Data de Assinatura: 12/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

2